

Processo n.: @RLI 17/00166686

Assunto: Inspeção de pontes e passarelas no município de Florianópolis

Responsáveis: Gean Marques Loureiro e Valter José Gallina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 329/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendida a Decisão Plenária n. 890/2018, visto que a unidade realizou inspeção cadastral nas Obras de Arte Especiais sob sua jurisdição, apresentou projeto de recuperação de quatro estruturas e plano de ação para todas as estruturas inspecionadas.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que, nos termos do art. 19, §§ 2º e 3º, da Resolução n. TC-126/2016, promova a juntada nestes autos do plano de ação apresentado pelo gestor por meio da mídia digital que se encontra armazenada no arquivo geral do Tribunal de Contas, em conformidade com o §4º do art. 19 da mesma norma.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que:

3.1. apresente, *em até 5 (cinco) dias*, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, as medidas adotadas para solução das patologias da passarela sobre a Avenida da Saudade;

3.2. apresente *bimestralmente* as ações concretas para o adequado cumprimento do plano de ação apresentado a esta Corte de Contas – mormente para as obras de arte com notas 1 e 2 (com necessidade de intervenção em curto prazo), devendo o primeiro relatório ser encaminhado *em até 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e.

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Valter José Gallina, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, sob pena de aplicação de multa, com amparo no art. 26 da Resolução n. TC-122/2015.

5. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações desta Corte de Contas, em atenção ao art. 21 da Resolução n. TC-122/2015, que promova o monitoramento das ações propostas no plano de ação apresentado pela Unidade em cumprimento ao item n. 3.4 da Decisão Plenária n. 890/2018.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 222/2020*, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao controle interno e Secretaria de Infraestrutura de Florianópolis.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC